

Política de Rateio de Ordens

Outubro 2022

Nome	Política de Rateio de Ordens
Referência	Resolução CVM 21 e Código ART
Aplicabilidade	Time de Gestão, Risco e Compliance
Data de Início	31/10/2022
Revisado por Compliance em	31/10/2022
Versão	V.02

OUTUBRO 2022

1. INTRODUÇÃO

A Política de Rateio e Divisão de Ordens da Latache Gestão de Recursos Ltda. (doravante denominada “Latache Capital” ou “GESTORA”) tem por objetivo definir os princípios, conceitos e diretrizes utilizados pela Latache Capital para alocar os ativos financeiros entre os fundos geridos.

A observância desta Política traz benefícios aos cotistas de todos os fundos de investimento geridos pela Gestora, tendo em vista que assegura que os ganhos e prejuízos verificados na carteira de determinado fundo decorram tão somente do exercício dos atos inerentes à gestão do respectivo fundo, e não de manipulação ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento. A Gestora, no cumprimento de seu dever fiduciário, preza pelo cumprimento estrito de suas obrigações para com seus clientes e sempre empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

2. PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Com o objetivo de garantir a equidade, acuracidade e imparcialidade no tratamento dos fundos geridos pela Latache Capital, a gestora utiliza práticas de alocação de ordens que garantem que as transações efetivadas sejam direcionadas aos fundos de acordo com a sua política de investimento, limites regulamentares, patrimônio líquido, diversificação, disponibilidade de caixa, objetivos de investimento e qualquer outro fator que se mostre relevante para a operação em questão, sendo certo que as decisões de alocação nunca serão tomadas com base na eventual remuneração recebida do fundo.

Para garantir o fiel cumprimento dos objetivos acima indicados, a Latache Capital mantém registros internos, por meio de sistemas ou comunicações passíveis de verificação, que garantem que a atribuição de peso aos fatores citados ocorreu previamente ao lançamento das ordens.

3. METODOLOGIA

O estabelecimento desta Política busca firmar diretrizes de forma a ser garantido uma alocação justa de ordens entre as carteiras geridas. Desta forma, a Gestora visa garantir que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros realizadas por meio de grupamento de

ordens emitidas para as carteiras sob sua gestão sejam registradas e alocadas de maneira justa e equânime entre elas.

Nesse sentido, a Gestora, antes de cada nova operação, já define a relação de proporção a ser alocada para cada carteira sob sua gestão e caso ocorra o grupamento de ordens fará posteriormente o rateio de ordens pelo preço médio negociado levando em consideração, na definição prévia, a política de investimentos, o perfil de risco das carteiras, o patrimônio líquido de cada carteira e a captação líquida de cada carteira, de forma a não beneficiar deliberadamente alguns clientes em detrimento de outros.

O rateio será executado de acordo com a política de investimentos de cada carteira e, será feita na mesma proporção de quantidade e valor (preço médio) para cada carteira de investimentos. A divisão das operações será sempre realizada de forma que o preço médio praticado para cada Fundo impactado seja o mais próximo possível do preço médio efetivo da ordem agrupada, levando em consideração a indivisibilidade de ordens, nunca sendo baseada na performance ou na estrutura de taxas dos Fundos.

Excetua-se do rateio ao mesmo preço negócios realizados que, pela indivisibilidade do lote de negociação, não possam ser especificados pelo preço médio. Quaisquer outras exceções ao rateio pelo preço médio deverão ser justificadas.

4. CONFERÊNCIA

A Área Operacional com supervisão da Área de Risco e do Diretor de Risco e Compliance monitorará as operações realizadas e emitirá comunicação caso os preços alocados sejam diferentes.

5. TRANSMISSÃO DE ORDENS

No âmbito da atuação da Gestora, esta poderá requisitar à uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma ou mais carteiras sob sua gestão, nas condições que venham a ser especificadas por ela. As ordens poderão ser transmitidas: (i) verbalmente; (ii) por telefone; (iii) por escrito (Fax, Carta, etc.); ou (iv) mediante meios eletrônicos (e-mail, Skype, Bloomberg, fac-símile, Messengers, Whatsapp, sistemas eletrônicos de ordens, etc.), sendo certo que independentemente da forma de transmissão, as ordens deverão ser confirmadas por e-mail (call-back), gravadas e arquivadas pela Gestora.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Este Manual será revisado anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações

DATA	VERSÃO	RESPONSÁVEL
Outubro de 2022	2ª e Atual	Diretor de Risco, Compliance e PLDFT